



ATA DA 2883ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021.

1 Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu
7 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a
8 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações,**
9 **Indicações e Requerimentos:** Foi adiado para a próxima sessão o **PROCESSO TC 17538/19**, por impedimento
10 declarado do **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**, ficando desde já, os interessados
11 notificados para a próxima sessão. Presente a advogada Dr. Bruna B. Melo OAB/PB 20.896, em seguida o
12 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, comunicou que tirará 30 dias de férias a partir do dia
13 23.08.2021. Solicitado inversões de pauta dos itens: 56 (Processo TC 15234/16), 05 (Processo TC 14202/12) e 58
14 (Processo TC 07226/18). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente anunciou.
15 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator**
16 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO 15234/16 - Pensão Vitalícia concedida**
17 **pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Nadja de Oliveira Santos e às**
18 **pensões temporárias outorgadas aos jovens Carla Louise Santos da Silva, Carla Beatriz Jales da Silva, Carla**
19 **Priscila Menezes da Silva e Carlos Antônio Gomes da Silva.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
20 representante da parte interessada Dra. Noêmia Lisboa A. de Fonseca (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de
21 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela assinatura de prazo, para juntada da
22 documentação reclamada pela auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
23 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a
24 Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira

25 de Oliveira, apresente a sentença judicial transitada em julgado que reconheceu a união estável entre o Sr. Antônio
26 Carlos da Silva e a Sra. Nadja de Oliveira Santos e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação
27 reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à
28 apreciação desta Câmara. **PROCESSO TC 07226/18 - Pensão Vitalícia** concedida pelo Instituto de Previdência
29 Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Lindozete de Souza Silva.
30 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista
31 Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**,
32 mantém a manifestação constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
33 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o
34 Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr.
35 Antônio Hermano de Oliveira, envie a documentação comprobatória da escolha da Sra. Maria Lindozete de Souza
36 Silva, pela manutenção do benefício concedido pelo IPSEM ou, diante da falta de manifestação da pensionista ou
37 de sua opção pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência – PBPREV, cancele a pensão sub
38 examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de imputação de débito, caso os proventos continuem
39 sendo pagos e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos
40 autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. **Na**
41 **Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
42 **14202/12 - Inspeção Especial de Convênios**, visando analisar o Convênio nº 368/2011, celebrado entre a
43 Secretaria de Estado da Educação, através do Programa Pacto Social pela Educação, representada pelo Sr.
44 Afonso Celso Caldeira Scocuglia, e a Prefeitura Municipal de Damião/PB, representada pela Prefeita, Sra. Maria
45 Eleonora Soares Diniz, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal,
46 Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
47 interessada Dr. Gilanio Calixto Velez (OAB/PB 25.032), para sustentação oral de defesa. A representante **do**
48 **Ministério Público de Contas**, nada acrescentar as duas manifestações escritas nos autos. Colhido os votos, os
49 membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR**
50 **COM RESSALVAS** o Convênio nº 368/2011 e **RECOMENDAR** ao atual Secretário de Estado da Educação,
51 sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, incluindo o delineamento constitucional e
52 infraconstitucional, bem como dos princípios que regem a Administração Pública, de sorte a não incorrer em falhas
53 em procedimentos futuros. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO**
54 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO**
55 **08979/20 - Prestação de Contas Anuais** relativa ao exercício de 2019. Concluso o relatório e comprovada a
56 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer constantes nos
57 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto
58 do Relator, julgar **REGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Sousa, de responsabilidade do
59 Vereador, Radames Genesis Marques Estrela, relativa ao exercício de 2019 e **DECLARAR** o Atendimento Integral

60 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019. **PROCESSO TC 06472/21**
61 **- Prestação de Contas Anuais** relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
62 interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela regularidade, com o parecer escrito.
63 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
64 do Relator, julgar **REGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Inês, de responsabilidade do
65 Vereador, João Luiz Cirilo Vieira Neto, relativa ao exercício de 2020 e **DECLARAR** o Atendimento Integral aos
66 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. **PROCESSO TC 07101/21 -**
67 **Prestação de Contas Anuais** relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
68 interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela regularidade, com o parecer escrito.
69 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
70 do Relator, julgar **REGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Mataraca, de responsabilidade do
71 Vereador, Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, relativa ao exercício de 2020 e **DECLARAR** o Atendimento
72 Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. **Na Classe “E”**
73 **LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01182/21 -**
74 **Análise da Adesão** pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº
75 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC, objetivando a aquisição de 02 (dois) ônibus
76 escolares. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério**
77 **Público de Contas**, ratifica o parecer constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
78 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a adesão pela Prefeitura
79 Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº
80 011/2019 – FNDE/MEC e **RECOMENDAR** à atual gestão do município de São João do Rio do Peixe para que
81 proceda à regulamentação do procedimento de adesão a atas de registro de preços, sob pena de reconhecimento
82 de ilegalidades futuras. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
83 **Filho: PROCESSO TC 11048/16 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**, realizada na Câmara Municipal de
84 Patos/PB, durante o exercício de 2016, durante a gestão da Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida
85 Guedes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público**
86 **de Contas**, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
87 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR, APLICAR**
88 **MULTA** pessoal a ex-Presidente da Câmara Municipal de Patos/PB, Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho
89 Almeida Guedes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,90 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de
90 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e
91 **RECOMENDAR** a atual Mesa da Câmara Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas
92 apontadas nos presentes autos, atendendo com zelo à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à
93 matéria. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 14811/13 -**
94 **Inspeção Especial** realizada para examinar as contratações temporárias de servidores no exercício de 2013 pela

95 antiga Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju. Concluso o relatório e
96 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, a luz da conclusão
97 da auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
98 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem resolução do mérito e
99 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator**
100 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 13556/18 - Acumulação de Cargos Públicos.**
101 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
102 **Contas**, nos termos da manifestação do parecer escrito, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os
103 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
104 **CONHECER** da Representação e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem análise do mérito, por
105 perda do objeto. **PROCESSO TC 10026/21 - Denúncia** referente a Prefeitura Municipal de Campina Grande
106 enviada por Comercial de Alimentos WSS Eireli-ME. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
107 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nos termos da manifestação do parecer escrito,
108 pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
109 em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
110 autos, sem análise do mérito, por perda do objeto e **DAR** ciência aos interessados. **Relator Conselheiro Antônio**
111 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13984/13 - Denúncia** formulada pelo Sr. Bruno Rodrigues Cabral, em face
112 da Prefeitura Municipal de Sousa/PB, dando conta que a Administração Pública Municipal estaria promovendo
113 concurso público para provimento de cargos públicos efetivos, cujo Edital exigia dos candidatos conhecimentos
114 referentes ao Código Tributário do Município de Sousa, sendo que a lei que o institui não foi disponibilizada via
115 internet aos candidatos que não moram na cidade, e, Considerando a suspensão definitiva do referido certame por
116 decisão judicial. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
117 **Público de Contas**, nos termos da manifestação do parecer escrito, pelo arquivamento dos autos. Colhido os
118 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
119 em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda do objeto. **PROCESSO TC 01937/16 - Denúncia anônima,**
120 noticiando suposta acumulação irregular de cargos públicos por parte da Sra. Elisângela Afonso de Moura
121 Mendonça, ex-Servidora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, matrícula nº 523.845-5, durante os
122 exercícios de 2014/2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
123 **Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
124 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **NÃO CONHECER** da
125 denúncia em epígrafe, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que
126 entender cabíveis diante dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e **DETERMINAR** o
127 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 17219/19 - Aposentadoria Voluntária com proventos**
128 integrais ao Sr. Pedro Jorge Farias Gomes, matrícula nº 74.982-6, Mecanógrafo, lotado na Secretaria de Estado da
129 Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**

130 **Público de Contas**, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
131 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato
132 aposentatório [Portaria – A – Nº 1664], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os
133 cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator**
134 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 07806/20, 07971/20, 10139/20, 10146/20,**
135 **10659/20, 11391/20, 13166/20, 19864/20, 21369/20, 21946/20, 06726/21, 07630/21, 08023/21, 08179/21,**
136 **08206/21, 10582/21, 10594/21, 12528/21, 13218/21, 13243/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência
137 dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, a luz das conclusões da auditoria, pela
138 legalidade e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
139 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-
140 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 08008/21 - Denúncia referente a**
141 **Prefeitura Municipal de Lucena.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
142 **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste
143 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o
144 arquivamento da denúncia por perda do objeto. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS**
145 **TC 02898/19, 16914/19, 17027/19, 17215/19, 17558/19, 18143/19, 18416/19, 18727/19, 18719/19, 18720/19,**
146 **18785/19, 20129/19, 21915/19, 21918/19, 09563/20, 12037/20, 00794/21, 05690/21, 07638/21, 08467/21,**
147 **08512/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
148 **Público de Contas**, a luz das conclusões da auditoria, pela legalidade e concessão dos competentes registros.
149 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
150 do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
151 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 03445/17, 16911/19,**
152 **17038/19, 17047/19, 17211/19, 17212/19, 18148/19, 18428/19, 18505/19, 19071/19, 22132/19, 16528/20,**
153 **16618/20, 17591/20, 18073/20, 19455/20, 19478/20, 05515/21, 05676/21, 08516/21, 10425/21, 10439/21,**
154 **12527/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
155 **Público de Contas**, a luz das conclusões da auditoria, pela legalidade e concessão dos competentes registros.
156 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
157 do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
158 **PROCESSO TC 16962/18 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos**
159 **integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, matrícula n.º**
160 **136.488-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração.**
161 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
162 **Contas**, mantém a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
163 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DAR BAIXA** no registro do ato inicial de
164 inativação da Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, matrícula n.º 136.488-0, consubstanciado no Acórdão AC2 -

165 TC - 00656/2014, e **CONCEDER** a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 36 e **DETERMINAR** o
166 arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19352/19 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de
167 contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Olivania de Araújo
168 Meireles, matrícula n.º 83.333-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de
169 Estado do Governo. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do
170 **Ministério Público de Contas**, mantém a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste
171 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DAR BAIXA** no registro
172 do ato inicial de inativação da Sra. Olivania de Araújo Meireles, matrícula n.º 83.333-9, consubstanciado no
173 Acórdão AC1 - TC - 01335/2019, e **CONCEDER** a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 43 e
174 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “J” **RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio**
175 **Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11074/20 - Denúncia** referente a Câmara Municipal de Ibiara enviada
176 por Francisco Fladimi Manguiera de Figueiredo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
177 representante do **Ministério Público de Contas**, conforme na esteira escrita, pelo conhecimento e não
178 provimento. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão
179 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente
180 Recurso de Reconsideração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão
181 consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01536/20. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
182 **Melo: PROCESSO TC 06438/19 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente do Poder Legislativo
183 do Município de Itabaiana/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Pedro José da Silva, em face de decisão
184 desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 01618/2020, de 19 de novembro de 2020,
185 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de novembro do mesmo ano. Concluso o relatório e
186 comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, nada acrescer ao
187 parecer já escrito. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão
188 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM**
189 **RESSALVAS** as contas de gestão do antigo Chefe da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, relativas ao exercício
190 financeiro de 2018, Sr. Pedro José da Silva, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do
191 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
192 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
193 alcançadas, **MANTER** a multa de R\$ 2.000,00, correspondente a 38,31 - UFRs/PB, a assinação de lapso temporal
194 para pagamento da penalidade, o encaminhamento de cópia de deliberação ao subscritor de denúncias, **ENVIAR**
195 recomendações ao então administrador do Parlamento de Itabaiana/PB, bem como a comunicação à Delegacia da
196 Receita Federal do Brasil - RFB, com o afastamento da determinação de remessa de peças dos autos à
197 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e **REMETER** os autos do presente processo à Corregedoria
198 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Não havendo mais quem quisesse
199 usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 39 processos a

200 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada,
201 vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do
202 Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 19 de agosto de
203 2021.

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 22:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 09:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 06:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO